



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DA CONSELHEIRA INTERINA
Jaqueline Jacobsen Marques
Telefone: (65) 3613-2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

PROCESSO	4.132-7/2017
APENSO	16.556-5/2013
ASSUNTOS	PENSÃO APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
ÓRGÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
RESPONSÁVEL	CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA – Presidente
INTERESSADOS	TÂNIA REGINA BORGES BARBOSA DE LIMA JOSÉ JURANDIR DE LIMA
EQUIPE TÉCNICA	ÁUREA MARIA ABRANCHES SOARES – Técnica de Controle Público Externo FERNANDA CARVALHO LARA – Técnica de Controle Público Externo LUCIANA NASR – Técnica de Controle Público Externo
ADVOGADO	NÃO CONSTA
RELATORA	CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

RELATÓRIO

Trata-se de benefício de **aposentadoria compulsória, a bem do serviço público**, concedido ao Senhor **José Jurandir de Lima**, Desembargador, lotado no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a responsabilidade do Senhor Carlos Alberto Alves da Rocha.

A Equipe de Auditoria designada para a realização deste trabalho foi formada pelos Técnicos de Controle Público Externo Áurea Maria Abranches Soares, Fernanda Carvalho Lara e Luciana Nasr.

O presente benefício foi concedido por meio do Ato 747/2013-C.mag, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em 14/5/2013, com fundamento nos termos do artigo 93, VIII, 103, “b”, § 4º, III, da Constituição Federal, Emenda Constitucional 45/2004, c/c os artigos 28, 42, V, da Lei Complementar 35/1979, e artigos 257, V, 261, III, 264, II, do Código de Organização Judiciária, c/c o artigo 3º, V, da Resolução 135 do Conselho Nacional de Justiça, ensejando proventos integrais.

Após análise da documentação, a Secretaria de Controle Externo de Previdência deste Tribunal sugeriu a citação do Responsável para encaminhar cópia dos documentos pessoais, das certidões de tempo de contribuição, da



planilha de proventos, bem como, esclarecer a divergência encontrada na certidão de tempo de contribuição.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa e nos termos dos artigos 6º e 61, § 2º, da Lei Complementar 269/2007, e os artigos 89, VIII e 140, da Resolução 14/2007, foi determinada a citação do Responsável, por meio do Ofício 1.663/2013/GAB-DN, para conhecimento e manifestação acerca do apontamento constante no Relatório Técnico Preliminar.

Na oportunidade, a Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS, considerando que foi protocolado neste Tribunal o processo de Pensão 4.132-7/2017, sugeriu o apensamento e encaminhamento ao Gabinete do Conselheiro, à época, Senhor José Carlos Novelli, o qual, acatou a sugestão da Equipe Técnica e deferiu o apensamento.

Assim, sobreveio a este Tribunal a portaria de concessão de **pensão**, em caráter vitalício, em que figura como interessada, a Senhora **Tânia Regina Borges Barbosa de Lima**, cônjuge, em razão do falecimento do Senhor José Jurandir de Lima, ocorrido em 1º/10/2016, Desembargador aposentado compulsoriamente, lotado no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

O presente benefício foi concedido por meio do Ato 1087/2016-C.Mag, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em 17/11/2016, com fundamento nos termos do artigo 40, § 7º, I, § 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, c/c o artigo 2º, II, da Lei 10.887/2004, c/c o artigo 222, I, § 1º do Código de Organização e Divisão Judiciárias.

Após análise das manifestações, a Equipe Técnica deste Tribunal, com relação à aposentadoria, sugeriu a notificação do Gestor para retificar a certidão de tempo de contribuição, excluindo os períodos averbados de 17/9/1975 a 31/1/1977, de 8/2/1962 a 29/9/1967 e de 1º/11/1967 a 18/2/1970. bem como a planilha de cálculo de proventos e, a Portaria 1087/2016-C.Mag.



Notificado, por meio do Ofício 330/2017/GAB-JCN, o Responsável encaminhou, a certidão de tempo de serviço atualizada sem constar os citados períodos, a planilha de proventos atualizada com o subsídio de setembro de 2016, e ainda, o Ato 1032/2017.

Após análise da defesa, a Equipe de Auditoria sugeriu nova notificação do Responsável para encaminhar a publicação do Ato Concessório 1021/2017.

Novamente notificado, mediante Ofício 177/2017/GAB-JCN, o Gestor encaminhou a cópia do Diário da Justiça Eletrônico, do dia 30/8/2017, com a publicação do Ato concessório.

A Secretaria de Controle Externo de Previdência, após análise da manifestação, sugeriu o registro do Ato 747/2013, e a legalidade da planilha de proventos, e o registro dos Atos 1021/2017 e 1087/2016, e a legalidade da planilha de benefício.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, converteu a elaboração de parecer em **Pedido de Diligência 113/2018**, no qual requereu a retificação da planilha de cálculo da aposentadoria compulsória, para que os proventos devam ser proporcionais ao tempo de serviço do magistrado.

Desse modo, acatei o pedido Ministerial, e determinei a notificação do Responsável por meio do Ofício 510/2018/GCIJMJM, para retificar as planilhas de cálculos de proventos da aposentadoria e da pensão.

Na oportunidade, o Responsável, com relação a aposentadoria, alegou que o magistrado contava com 44 anos, 7 meses e 13 dias de tempo de serviço, ou seja, além dos 35 anos necessários.

Após análise da documentação, a Secretaria de Controle Externo de Previdência deste Tribunal sugeriu a citação do Responsável para retificar a planilha de benefício de pensão, levando em conta os proventos no montante de R\$ 24.117,64.

Novamente notificado, por meio do Ofício 82/2019/GCIJMJM, o Responsável relatou que o valor de R\$ 24.117,64 se refere ao valor na data da



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DA CONSELHEIRA INTERINA

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

aposentação, em 25/3/2010, sendo que na data do óbito, 1º/10/2016, o magistrado recebia o valor de R\$ 30.471,11, sanando a impropriedade.

Em relação aos autos de aposentadoria, a Equipe de Auditoria sugeriu pelo registro do Ato 747/2013-CMag, e pela legalidade da planilha de proventos, conforme a seguir:

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	
PROVENTOS	R\$ 24.117,64
TOTAL	R\$ 24.117,64

Também, sugeriu pelo registro dos Atos 1021/2017-Cmag e 1087/2016-CMag, e a legalidade da planilha de cálculo da planilha de benefícios, conforme tabela abaixo:

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
PROVENTOS		R\$ 22.886,72
BENEFÍCIO DE PENSÃO NO PERCENTUAL		
TÂNIA REGINA BORGES BARBOSA DE LIMA	100,00%	R\$ 22.886,72

O Ministério Público de Contas, mediante o Parecer 3.516/2019, de autoria do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo registro dos Atos 747/2013-Cmag (aposentadoria), 1021/2017-Cmag e 1087/2016-CMag (pensão), bem como, pela legalidade da planilha de cálculo de proventos e da planilha de benefícios.

É o Relatório.

Cuiabá, 29 de novembro de 2019.

(assinatura digital)

Jaqueline Jacobsen Marques
Conselheira Interina
Relatora

(Portaria 125/2017, DOC 1199, de 15/09/2017)